



L E I N.º 3.334, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS A DAR PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO, NÃO RETENDO EM FILAS, PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Art. 1º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados localizados no Município de Angra dos Reis ficam obrigados a dar atendimento prioritário, não retendo em filas, pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e seus acompanhantes.

Art. 2º Em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como nas repartições públicas, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: “PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SEUS ACOMPANHANTES TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.244/2014”.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei para se adequarem a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JANEIRO DE 2015.

mc Rabha
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO AS FOLHAS 193

DO LIVRO Nº 316 EM 27/01/15

Luiz Roberto da Silva
Assessoria de Legislação
Gabinete do Prefeito

Registrado as fls. 085

Livro nº 060 em 27 de 01 de 2015

Publicado no 30

Nº 544 de 06 de 02 de 2015

Juliana
Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições

Matr.: 6138